



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 3.182/2024
Folhas 15
Rubrica 1

CONTRATO Nº 051/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 3.182/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2023 SRP e do **Processo Administrativo n.º 4.088/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S-10 e S-500), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 017/2023, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.600	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 54.240,00
2	GASOLINA ADITIVADA	15.300	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 86.904,00
3	OLEO DIESEL S 500	3420	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 21.033,00
4	OLEO DIESEL S 10	17.700	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 109.386,00
TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL						R\$ 271.563,00
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.400	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 36.160,00
2	GASOLINA	10.200	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 57.936,00

GECIANE MOREIRA RAMALHO: 053692813 43
Assinado de forma digital por GECIANE MOREIRA RAMALHO:05369281343
Dados: 2024.04.24 11:33:05 -03'00"

Contrato nº 051/2024/PMP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 3182/2024
Folha: 16
Rubrica: J

	ADITIVADA					
3	OLEO DIESEL S 500	2280	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 14.022,00
4	OLEO DIESEL S 10	11.800	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 72.924,00
TOTAL FUNDEB INFANTIL						R\$ 181.042,00
VALOR GLOBAL						R\$ 452.605,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2024** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 452.605,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irrevogável.

3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e § 6º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

GECIANE MOREIRA RAMALHO: 053692813 43
Assinado de forma digital por GECIANE MOREIRA RAMALHO:05369281343
Dados: 2024.04.24 11:32:48 -03'00'



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Assinado de
forma digital por
GECIANE
MOREIRA
RAMALH
O:053692
81343

RAMALHO 05369
281343
Dados:
2024.04.24
11:32:40 -03'00'



8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

GECIANE
MOREIRA
RAMALHO:0
5369281343

Assinado de forma
digital por GECIANE
MOREIRA
RAMALHO:0536928
1343
Dados: 2024.04.24
11:32:32 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 3182/2024
Folhas 20
Rubrica

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 24 de abril de 2024

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Assinado de forma digital
por GECIANE MOREIRA
RAMALHO:05369281343
Dados: 2024.04.24
11:32:13 -03'00'

Geciane Moreira Ramalho
POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Amelino* CPF nº 995.504.493-72
Nome: *[assinatura]* CPF nº 960.396.395-34

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023- PROCESSO Nº 70/2023-	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023- PROCESSO Nº 70/2023-	9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024- AVISO DE ADIAMENTO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2024/PMAP. PROCESSO Nº 30/2024 – PMAP.	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2024/PMAP. PROCESSO Nº 18/2024 – PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 037/2024 – PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 – PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 038/2024 – PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 – PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 039/2024 – PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 – PMAP.	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 24/2024/PMAP. PROCESSO Nº 04/2024 – PMAP.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
DECRETO N.º 31/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	11
JULGAMENTO DE RECURSO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. DECISÃO	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
PORTARIA Nº 396/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.	12
ERRATA – ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 241/2024	14
ERRATA – ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 298/2024	15
ERRATA – ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 300/2024	16
PORTARIA Nº 001/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024	17
PORTARIA Nº 002/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024	17
PORTARIA Nº 394/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.	17
PORTARIA Nº 009, DE 29 DE ABRIL DE 2024	17
RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 320/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 321/2024.	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 374/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 376/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 377/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 378/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 379/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 381/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 382/2024	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 384/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 385/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 386/2024	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 387/2024.	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 388/2024.	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 389/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 390/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 391/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 394/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 395/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 397/2024.	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 398/2024.	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 399/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 400/2024.	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 401/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 402/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 403/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 404/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 405/2024	24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.031/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.** **OBJETO:** prestação de serviços de internet (banda larga), para todas as secretarias do Município de Pinheiro- MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 155.570,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 25/04/2024; Término: 25/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Leandro José Serra Cantanhede - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 25 de abril de 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: c4043cf1ca0ab9e8060ad84874716f27

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024-PMP - REF.: Processo nº 2.917/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa **PV SERVICE EIRELI - ME.** **OBJETO:** fornecimento de água mineral, de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.087,00 (cento e vinte mil e oitenta e sete reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 25/04/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Leandro José Serra Cantanhede - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, pela CONTRATANTE e Paulo Víctor Abreu, pela CONTRATADA. Pinheiro/MA, 25 de abril de 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 574766a89d19df303fa2851c6ade2a94

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.182/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** - **OBJETO:** fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - **VALOR GLOBAL:** R\$ 452.605,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 24/04/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 24 de abril de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 109327abf42cfe6610b437068e8a3e20